



ANEXO II – CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA – CER

**CER Nº / 14
PRODUTO 2017-SOL20**

**CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA – CER, NA MODALIDADE
QUANTIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI FAZEM A
_____ E A CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA – CCEE.**

De um lado, a _____, empresa autorizada para geração de energia elétrica, com sede na Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada VENDEDOR, e de outro lado a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com sede _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.034.433/0001-56, denominada simplesmente CCEE, quando em conjunto denominadas PARTES, e separadamente PARTE, neste ato representadas por seus representantes legais ao final assinados, nos termos de seus documentos societários e estatutários.

CONSIDERANDO QUE:

1. os arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, em conjunto com as disposições do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, estabelecem as condições para a contratação de ENERGIA DE RESERVA para o Sistema Interligado Nacional – SIN, sendo os custos associados a tal contratação suportados pelos USUÁRIOS mediante pagamento do EER;

2. a contratação de ENERGIA DE RESERVA é realizada mediante leilões promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, direta ou indiretamente, conforme diretrizes do Ministério de Minas e Energia – MME;

3. a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.353, de 2008, possui a atribuição de celebrar os contratos associados à ENERGIA DE RESERVA na qualidade de representante dos USUÁRIOS;

4. o VENDEDOR participou do 6º Leilão para Contratação de Energia de Reserva (“LEILÃO”), promovido pela ANEEL, realizado em 31 de outubro de 2014, conforme o Edital de Leilão nº 08/2014-ANEEL (“EDITAL”), e nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, das Portarias MME nº 258, de 28 de julho de 2008, nº 236, de 30 de maio de 2014, nº 377, de 29 de julho de 2014, da Resolução Normativa nº 337, de 11 de novembro de 2008, da Resolução Homologatória nº 1.807, de 30 de setembro de 2014, e demais disposições aplicáveis;

5. nos termos da respectiva Autorização outorgada pelo Poder Concedente, conforme previsto no EDITAL, o VENDEDOR foi autorizado a gerar energia elétrica, mediante a operação da(s) Central(is) Geradora(s) Solar(s) (i) SOL _____, localizada em _____, com POTÊNCIA INSTALADA de _____ MW (“USINA A”); (ii) SOL _____, localizada em _____, com POTÊNCIA INSTALADA de _____ MW (“USINA B”); e (n) SOL _____, localizada em _____, com POTÊNCIA INSTALADA de _____ MW (“USINA N”);



6. a contratação da ENERGIA DE RESERVA deve observar o disposto na legislação/regulamentação, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis;

As PARTES têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA – CER, doravante denominado “CONTRATO” ou “CER”, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 10.848, de 2004, da Lei nº 11.488, de 2007, do Decreto nº 5.163, de 2004, do Decreto nº 6.353, de 2008, da Resolução Normativa nº 337, de 2008, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E ANEXOS DO CONTRATO

1.1. O CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições que irão regular a contratação de ENERGIA ELÉTRICA proveniente da(s) USINA(S) do VENDEDOR, na condição de ENERGIA DE RESERVA, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO, na modalidade de quantidade de ENERGIA, conforme os montantes de ENERGIA(S) CONTRATADA(S) indicados na Cláusula 4ª.

1.2. A contratação de que trata a subcláusula 1.1 destina-se, exclusivamente, ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN, não conferindo cobertura contratual de consumo para os USUÁRIOS.

1.3. São partes integrantes do CONTRATO:

- a) ANEXO I – PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO;
- b) ANEXO II – DEFINIÇÕES; e
- c) ANEXO III – ATO(S) AUTORIZATIVO(S), que ficará(ão) incorporado(s) ao CONTRATO por referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s).

1.4. Em caso de divergências entre as disposições constantes do CONTRATO e as de seus ANEXOS, deverão prevalecer as disposições do CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS

2.1. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada no CONTRATO e nos seus anexos, os termos e expressões grafados em letra maiúscula, quando utilizados no CONTRATO terão os significados relacionados no ANEXO II – DEFINIÇÕES.

2.2. A utilização das definições constantes do CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no ANEXO II – DEFINIÇÕES.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PERÍODO DE SUPRIMENTO

3.1. A vigência do CONTRATO terá início na data de sua celebração e encerramento no dia 30 de setembro de 2037, observado o disposto na subcláusula 3.5.

3.2. Independentemente do prazo final da autorização do VENDEDOR, o PERÍODO DE SUPRIMENTO será de 20 (vinte) anos, vigorará no prazo previsto nesta subcláusula, e, observado o disposto na subcláusula 3.3, terá:

- (i) início à zero hora do dia 1º de outubro de 2017; e,



- (ii) término às 24 horas do dia 30 de setembro de 2037.
- 3.2.1. Na ocorrência do disposto na subcláusula 3.3, a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO será antecipada sem alteração da data de término do PERÍODO DE SUPRIMENTO.
- 3.3. O início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, definido na subcláusula 3.2.(i), será antecipado para a data de entrada em operação comercial da(s) primeira(s) USINA(S) autorizada(s) a entrar em operação comercial, caso essa data seja anterior a 1º de outubro de 2017.
- 3.3.1. Independentemente da antecipação do PERÍODO DE SUPRIMENTO de que trata esta subcláusula, o PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA dar-se-á de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2037.
- 3.3.2. No caso de antecipação do PERÍODO DE SUPRIMENTO de que trata esta subcláusula, o PERÍODO DE ANTECIPAÇÃO DO SUPRIMENTO dar-se-á entre a data do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO e 30 de setembro de 2017.
- 3.4. Na eventualidade de o prazo final da autorização do VENDEDOR encerrar-se antes do término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o sucessor da titularidade da respectiva autorização assumirá todas as obrigações e direitos previstos no CONTRATO.
- 3.5. O término do prazo de vigência do CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

CLÁUSULA 4ª – DA ENTREGA DA ENERGIA

- 4.1. O VENDEDOR é o responsável pela entrega da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S), exclusivamente mediante geração de ENERGIA proveniente da(s) USINA(S), ressalvado o disposto na Cláusula 11, e, para fins do CONTRATO, o VENDEDOR entregará, no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está(ão) localizada(s) a(s) USINA(S), a(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) conforme montantes definidos nesta Cláusula.
- 4.1.1. Em razão do seu objeto, a partir da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO, toda ou parte da GARANTIA FÍSICA da(s) USINA(S) ficará comprometida com o CONTRATO, por todo o PERÍODO DE SUPRIMENTO.
- 4.2. Toda a ENERGIA GERADA proveniente da(s) USINA(S) e entregue pelo VENDEDOR no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está(ão) localizada(s) a(s) USINA(S) será contabilizada e liquidada no MERCADO DE CURTO PRAZO, sendo os recursos correspondentes a essa liquidação destinados à CONER.
- 4.3. O ponto de entrega da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) será no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está(ão) localizada(s) a(s) USINA(S).
- 4.3.1. A contabilização dos montantes de ENERGIA GERADA, para fins de faturamento, de apuração da CONTA DE ENERGIA e de demais disposições do CONTRATO, será feita com base em valores referenciados ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está(ão) localizada(s) a(s) USINA(S).
- 4.4. O compromisso do VENDEDOR consiste na entrega de ENERGIA, referente exclusivamente à produção de ENERGIA da(s) USINA(S), referenciada ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde a(s) USINA(S) está(ão) localizada(s), no(s) montante(s) da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S).



- 4.4.1. No caso de a ENERGIA GERADA ser superior à(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S), o VENDEDOR ficará impedido de negociar o montante de ENERGIA associado a essa variação em qualquer ambiente de comercialização, devendo a CCEE contabilizar toda a ENERGIA GERADA no âmbito do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 11.
- 4.4.2. A verificação de entrega de ENERGIA em montantes superiores aos da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S), observadas as disposições da Cláusula 6ª, sujeitará a CCEE ao pagamento da(s) RECEITA(S) VARIÁVEL(IS), nos termos da Cláusula 7ª.
- 4.4.3. A verificação de entrega de ENERGIA no PERÍODO DE ANTECIPAÇÃO DO SUPRIMENTO, no caso de antecipação da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO a que se refere a subcláusula 3.3, sujeitará a CCEE ao pagamento da(s) RECEITA(S) ANTECIPADA(S), nos termos da Cláusula 7ª.
- 4.5. Os riscos financeiros associados à diferença entre a ENERGIA GERADA e a(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S), quando da verificação de desvios negativos de geração, serão assumidos pelo VENDEDOR, nos termos do CONTRATO.
- 4.5.1. A diferença de que trata esta subcláusula pode estar atrelada a:
- (i) ocorrência de radiação em intensidade inferior ao considerado em estudos realizados na fase de projeto;
 - (ii) entrada em operação comercial da(s) USINA(S) em data posterior a 1º de outubro de 2017; e/ou
 - (iii) indisponibilidade da(s) USINA(S) em nível superior aos índices de desempenho de referência.
- 4.5.2. A verificação de entrega de ENERGIA em montantes inferiores aos da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S), observadas as disposições das Cláusulas 6ª e 11ª, sujeitará o VENDEDOR a efetuar o ressarcimento nos termos da Cláusula 10.
- 4.5.3. O montante de ENERGIA não entregue não sujeitará o VENDEDOR à exposição financeira no MERCADO DE CURTO PRAZO.
- 4.6. Para cada USINA, a ENERGIA CONTRATADA será definida anualmente, a partir de 1º de outubro de 2017, independentemente da aplicação do disposto na subcláusula 3.3.
- 4.7. A ENERGIA CONTRATADA de cada USINA será igual ao montante de ENERGIA associado ao lance vencedor submetido pelo VENDEDOR no LEILÃO, de acordo com a expressão algébrica abaixo:

$$CQ_i = CQ_{Leilão} \quad (\text{eq. 1})$$

Onde:

CQ_i = ENERGIA CONTRATADA do ano "i", expressa em $MW_{\text{méd}}$;

i = representa o número do ano; e

$CQ_{Leilão}$ = montante de ENERGIA associado ao lance vencedor submetido pelo VENDEDOR no LEILÃO, expresso em $MW_{\text{méd}}$, cujo valor encontra-se no ANEXO I do CONTRATO.

- 4.8. Caso a data de entrada em operação comercial da(s) USINA(S) seja anterior a 1º de outubro de 2017, toda a ENERGIA GERADA no PERÍODO DE ANTECIPAÇÃO DO SUPRIMENTO será contabilizada no âmbito do CONTRATO, ficando o VENDEDOR impedido de negociar essa ENERGIA em qualquer ambiente de comercialização.



4.9. A(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) definida(s) no CONTRATO não poderá(ao) ser entregue(s) por outras USINAS do VENDEDOR, por outro AGENTE DA CCEE nem pelo conjunto dos AGENTES em razão de operação otimizada do SIN, ressalvado o disposto na Cláusula 11.

4.10. Não será considerada, para fins do CONTRATO, a ENERGIA GERADA durante a operação de testes, devendo essa ENERGIA ser tratada conforme REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

4.11. Em caso de decretação de racionamento, a(s) quantidade(s) de ENERGIA(S) CONTRATADA(S) não será(ão) reduzida(s).

CLÁUSULA 5ª – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O VENDEDOR é o responsável pela implantação, operação e manutenção da(s) USINA(S).

5.1.1. As exigências operacionais para a entrega da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) deverão ser integralmente atendidas pelo VENDEDOR conforme as condições e padrões estabelecidos em PROCEDIMENTOS DE REDE e em PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, em especial aqueles relativos à instalação e funcionamento do SMF.

5.1.2. Em relação à operacionalização da entrega da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) ao SIN, o VENDEDOR será responsável pela prática de todos os atos necessários e entrega de toda a documentação à CCEE, conforme os prazos e condições previstos nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis, para fins de apuração da geração, modelagem do ativo de medição e outras finalidades relativas ao processo de contabilização e liquidação financeira referentes ao CONTRATO.

5.2. É de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todos os riscos, obrigações e responsabilidades, TRIBUTOS, tarifas e encargos de conexão, de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, e aqueles relativos às perdas elétricas devidas e/ou verificadas entre a(s) USINA(S) e o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde a(s) USINA(S) estiver(em) localizada(s).

5.3. A CCEE promoverá a cobrança e o recolhimento do EER, bem como a gestão da CONER, com vistas ao pagamento da(s) RECEITA(S) DE VENDA estabelecida(s) na Cláusula 7ª e de eventuais acréscimos monetários resultantes de mora, nos termos da Cláusula 9ª.

5.4. A CCEE sujeitar-se-á a eventuais sanções pelo descumprimento das regras previstas no CONTRATO, bem como na legislação e regulamentação atinentes à gestão dos contratos associados à ENERGIA DE RESERVA e à gestão da CONER.

5.5. As PARTES promoverão todos os pagamentos e/ou recebimentos devidos, conforme as disposições estabelecidas no CONTRATO, na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA.

5.5.1. Na definição dos valores monetários a serem lançados no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, serão considerados, de forma conjunta, os valores associados:

- (i) à(s) RECEITA(S) DE VENDA;
- (ii) aos ressarcimentos estabelecidos na Cláusula 10; e,
- (iii) a demais disposições do CONTRATO que envolvam acerto financeiro.



5.6. O VENDEDOR obriga-se a não celebrar quaisquer contratos de venda de ENERGIA que tenha(m) a(s) USINA(S) como lastro durante toda a vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA 6ª – DA CONTA DE ENERGIA

6.1. Fica criada a CONTA DE ENERGIA, destinada a mitigar incertezas relacionadas à produção de ENERGIA, adotada exclusivamente durante a totalidade do PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA, compreendendo a contabilização das diferenças entre os montantes de ENERGIA GERADA e de ENERGIA CONTRATADA, nos termos das disposições do CONTRATO, em conformidade com as DIRETRIZES, REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO aplicáveis, mediante as quais se realiza sua apuração.

6.2. A CONTA DE ENERGIA tem as seguintes características e definições:

- I. A CONTA DE ENERGIA é definida como sendo o saldo de ENERGIA anualmente acumulado resultante da soma, a cada período de 12 (doze) meses, da diferença entre (i) a ENERGIA GERADA anual da USINA e (ii) a ENERGIA CONTRATADA referente ao período considerado.
- II. O saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA, anualmente apurado, observará uma margem inferior de 10% (dez por cento) abaixo do valor da ENERGIA CONTRATADA referente ao período considerado, e a uma margem superior de 15% (quinze por cento) acima do valor da ENERGIA CONTRATADA aplicável ao mesmo período.
- III. Haverá um processo de apuração do saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA ao final de cada ano contratual.
- IV. Ao final de cada ano contratual, a eventual parcela do saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA que extrapolar o limite superior da FAIXA DE TOLERÂNCIA será reembolsada ao gerador pelo valor de 30% (trinta por cento) do preço do contrato, em doze parcelas mensais uniformes no ano contratual seguinte;
- V. Ao final de cada ano contratual, a eventual parcela do saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA contida na FAIXA DE TOLERÂNCIA e proveniente de desvios positivos de geração, poderá ser, segundo critério do VENDEDOR, objeto de:
 - a) repasse para o ano contratual seguinte na condição de crédito de energia;
 - b) cessão para outro VENDEDOR no mesmo LEILÃO, comprometido com a contratação de ENERGIA DE RESERVA proveniente da mesma fonte, com saldo acumulado negativo; ou,
 - c) liquidação no âmbito do CONTRATO, conforme Cláusula 7ª.
- VI. Ao final de cada ano contratual, a eventual parcela do saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA que extrapolar o limite inferior da FAIXA DE TOLERÂNCIA sujeitará o VENDEDOR a efetuar o ressarcimento conforme Cláusula 10.
- VII. Ao final de cada ano contratual, a eventual parcela do saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA contida na FAIXA DE TOLERÂNCIA e proveniente de desvios negativos de geração, sujeitará o VENDEDOR a efetuar o ressarcimento conforme Cláusula 10, acrescido de 6% (seis por cento), considerados os montantes de ENERGIA adquiridos por meio do mecanismo de cessão mencionado na alínea "b" do item V.
- VIII. Para fins de apuração, considera-se o ano contratual, computado de 1º de outubro de cada ano a 30 de setembro do ano seguinte.



CLÁUSULA 7ª – DA RECEITA DE VENDA

7.1. O VENDEDOR fará jus ao recebimento da(s) RECEITA(S) DE VENDA a partir da entrada em operação comercial da(s) USINA(S), conforme estabelecido nesta Cláusula.

7.2. A RECEITA DE VENDA relativa a cada USINA é composta pela (i) RECEITA FIXA, (ii) RECEITA VARIÁVEL e (iii) RECEITA ANTECIPADA, definida com base no PREÇO DE VENDA da USINA e nos montantes de ENERGIA CONTRATADA e ENERGIA GERADA, conforme disposições constantes desta Cláusula, e será paga no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, mediante utilização de recursos financeiros advindos exclusivamente da CONER.

7.2.1. O pagamento das componentes da(s) RECEITA(S) DE VENDA, observado o mecanismo de que trata a subcláusula 5.5, será realizado pela CCEE mediante crédito em conta corrente de titularidade do (da filial do) VENDEDOR, aberta para tal fim sob o nº _____, na Agência nº ____ do Banco _____, para a USINA A, sob o nº _____, na Agência nº ____ do Banco _____, para a USINA B e sob o nº _____, na Agência ____ do Banco _____, para a USINA N, sendo que a(s) referida(s) conta(s) corrente(s) só poderá(ão) ser alterada(s) mediante prévia e expressa anuência do financiador da(s) USINA(S).

7.3. O(s) PREÇO(S) DE VENDA, estabelecido(s) no LEILÃO na base outubro de 2014 (mês de realização do LEILÃO), que será(ão) atualizado(s) monetariamente, a partir do primeiro dia do mês de novembro de 2014 (mês subsequente ao mês de realização do LEILÃO), com base no IPCA é(são) aquele(s) a seguir discriminado(s):

- (i) PREÇO DE VENDA da USINA A: R\$/MWh (valor por extenso);
- (ii) PREÇO DE VENDA da USINA B: R\$/MWh (valor por extenso); e
- (iii) PREÇO DE VENDA da USINA N: R\$/MWh (valor por extenso).

7.4. As atualizações monetárias do(s) PREÇO(S) DE VENDA deverão ocorrer anualmente, sempre no mês de outubro (mesmo mês de realização do LEILÃO), respeitado o prazo mínimo de doze meses, contados a partir do primeiro dia do mês de novembro de 2014 (mês subsequente ao mês de realização do LEILÃO), e observada a seguinte equação algébrica:

$$PV_i = PV_0 * \left(\frac{I_i}{I_0} \right) \quad (\text{eq. 2})$$

Onde:

PV_i = novo PREÇO DE VENDA corrigido, expresso em R\$/MWh;

PV₀ = PREÇO DE VENDA resultante do LEILÃO, expresso em R\$/MWh;

I_i = valor do número índice do IPCA do mês de setembro (mês anterior ao de realização do LEILÃO); e

I₀ = valor do número índice do IPCA do mês de outubro de 2014 (mês de realização do LEILÃO).

7.4.1. Deverão ser adotadas seis casas decimais exatas para os cálculos, desprezando-se os demais algarismos a partir da sétima casa, inclusive.

7.5. Caso o IPCA não seja publicado até o processamento do cálculo do EER a ser pago pelos USUÁRIOS para fins de realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE



RESERVA, será utilizado o último índice publicado, e o ajuste será efetuado na primeira liquidação financeira após a publicação do índice que deveria ter sido utilizado.

7.6. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo, e, na falta deste, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

7.7. A(S) RECEITA(S) FIXA(S) corresponderá(ão) ao pagamento associado à(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S), mediante aplicação da seguinte equação algébrica, para cada USINA:

$$RF_A = CQ_Q * N_Horas_A * PV_i \quad (\text{eq. 3})$$

Onde:

RF_A = RECEITA FIXA para o ano corrente "A", expressa em R\$;

CQ_Q = montante de ENERGIA CONTRATADA aplicável ao ano corrente "A", expresso em MW_{méd.}, conforme definido na Cláusula 4ª;

N_Horas_A = número de horas do ano corrente "A"; e

PV_i = PREÇO DE VENDA vigente no período considerado, expresso em R\$/MWh.

7.8. O VENDEDOR terá direito a receber, a partir do início do PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA, em relação a cada mês desse período, um duodécimo do valor da(s) RECEITA(S) FIXA(S) definida(s) na subcláusula 7.7.

7.8.1. O efetivo pagamento da(s) RECEITA(S) FIXA(S) estará condicionado à entrada em operação comercial da(s) USINA(S), devendo os recursos financeiros associados a esse pagamento ficarem retidos na CONER caso essa condição não se verifique. O efetivo pagamento da(s) RECEITA(S) FIXA(S) se dará na proporção da potência da(s) unidade(s) geradora(s) em operação comercial em relação à potência da(s) USINA(S), devendo o recurso financeiro remanescente associado a esse pagamento ficar retido na CONER.

7.8.2. Os recursos financeiros de que trata a subcláusula 7.8.1 serão utilizados para abatimento dos ressarcimentos que aludem às subcláusulas 10.2 e 10.4, quando da sua apuração, sendo o eventual remanescente positivo lançado como crédito do VENDEDOR na LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, na proporção da potência da(s) unidade(s) geradora(s) em operação comercial em relação à potência da(s) USINA(S), nos termos da subcláusula 7.2.1.

7.9. A RECEITA ANTECIPADA de cada USINA corresponderá, se aplicável, ao pagamento associado à ENERGIA GERADA no PERÍODO DE ANTECIPAÇÃO DO SUPRIMENTO, no caso de antecipação da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO conforme estabelecido na subcláusula 3.3.

7.10. A(s) RECEITA(S) ANTECIPADA(S) será(ão) devida(s) a cada mês em que houver geração, durante todo o PERÍODO DE ANTECIPAÇÃO DO SUPRIMENTO, e será definida pela seguinte equação algébrica, para cada USINA:

$$RA_m = G_m * PV_i \quad (\text{eq. 4})$$

Onde:

RA_m = RECEITA ANTECIPADA correspondente ao mês "m", expressa em R\$;



G_m = montante de ENERGIA GERADA no mês “m”, referenciado ao CENTRO DE GRAVIDADE, expresso em MWh; e

PV_i = PREÇO DE VENDA vigente no período considerado, expresso em R\$/MWh.

7.11. A(S) RECEITA(S) ANTECIPADA(S) será(ão) paga(s) mensalmente em uma única parcela, após a conclusão do processo mensal de contabilização dos montantes de ENERGIA GERADA referenciados ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está(ão) localizada(s) a(s) USINA(S).

7.12. A RECEITA VARIÁVEL de cada USINA corresponderá, se aplicável, ao pagamento associado à ENERGIA referente à parcela do saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA:

- (i) que extrapolar o limite superior da FAIXA DE TOLERÂNCIA, conforme apuração realizada ao final de cada ano contratual; e/ou,
- (ii) que, contida na FAIXA DE TOLERÂNCIA e proveniente de desvios positivos de geração, nos termos do item V da subcláusula 6.2, não foi objeto de repasse e/ou de cessão, conforme apuração realizada ao final de cada ano.

7.13. A RECEITA VARIÁVEL de cada USINA correspondente à subcláusula 7.12 será apurada ao final de cada ano contratual, mediante aplicação da seguinte equação algébrica, para cada USINA:

$$RV_{1A} = \Delta SCE_A * (0,3 * PV_i) \quad (\text{eq. 5})$$

Onde:

RV_{1A} = RECEITA VARIÁVEL associada à subcláusula 7.12 e correspondente à apuração realizada ao final do ANO “A”, expressa em R\$;

PV_i = PREÇO DE VENDA a vigor no ano “A+1”, expresso em R\$/MWh; e,

ΔSCE_A = Parcela do saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA, apurado ao final do ANO “A”, que extrapola o limite superior da FAIXA DE TOLERÂNCIA, expressa em MWh, conforme a metodologia descrita na Nota Técnica nº EPE-DEE-NT-080/2014-r0, publicada pela EPE.

7.14. A RECEITA VARIÁVEL de cada USINA correspondente ao item (i) da subcláusula 7.12 será paga em 12 (doze) parcelas mensais uniformes ao longo do ano contratual seguinte.

7.14.1. O pagamento das parcelas mensais uniformes da RECEITA VARIÁVEL de que trata esta subcláusula será iniciado após a conclusão de todo o processo de apuração do saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA, o que envolve a contabilização dos montantes de ENERGIA GERADA referenciados ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está(ão) localizada(s) a(s) USINA(S).

7.15. A RECEITA VARIÁVEL de cada USINA correspondente ao item (ii) da subcláusula 7.12 será apurada ao final de cada ano, após a realização do processo de definição dos montantes de ENERGIA a serem objeto de repasse e/ou cessão, nos termos do item V da subcláusula 6.2, mediante aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RV_{2A} = PV_i * \text{máximo}\{(1 - FR - FC) * SCE_A, 0\} \quad (\text{eq. 6})$$

Onde:



RV_{2A} = RECEITA VARIÁVEL associada ao item (ii) da subcláusula 7.12 e correspondente à apuração realizada ao final do ANO "A", expressa em R\$;

PV_i = PREÇO DE VENDA a vigor em cada ano de pagamento, expresso em R\$/MWh; e

FR = fator de repasse definido anualmente pelo VENDEDOR, cujo valor pode variar de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), em intervalos de 1% (um por cento);

FC = fator de cessão definido quadrienalmente pelo VENDEDOR, cujo valor pode variar de 0% (zero por cento) a 100% (cem por cento), em intervalos de 1% (um por cento); e

SCE_A = saldo da CONTA DE ENERGIA, expresso em MWh, acumulado ao final do ano contratual.

7.16. A RECEITA VARIÁVEL de cada USINA correspondente ao item (ii) da subcláusula 7.12 será paga em 12 (doze) parcelas mensais uniformes ao longo do ano contratual seguinte.

7.16.1 O pagamento das parcelas mensais da RECEITA VARIÁVEL de que trata esta subcláusula será iniciado após a conclusão de todo o processo de apuração do saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA, o que envolve a contabilização dos montantes de ENERGIA GERADA referenciados ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está(ão) localizada(s) a(s) USINA(S).

7.17. Cada componente da(s) RECEITA(S) DE VENDA definida(s) nesta Cláusula será(ão) lançada(s) como crédito do VENDEDOR no processo de LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, em conformidade com o disposto na subcláusula 5.5.

7.18. Todas as atividades, operações e processos atinentes ao cálculo da(s) RECEITA(S) FIXA(S), da(s) RECEITA(S) ANTECIPADA(S) e das componentes da(s) RECEITA(S) VARIÁVEL(EIS), independentemente de sua definição e tratamento no CONTRATO, deverão ser realizados conforme previsto nas DIRETRIZES, em regulamentação da ANEEL e em REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

7.19. O VENDEDOR declara, de forma irrevogável e irretroatável, que o(s) PREÇO(S) DE VENDA, em conjunto com as respectivas regras de atualização monetária e de pagamento previstas no CONTRATO, são suficientes para o cumprimento integral das obrigações previstas no presente instrumento.

7.20. Caso sejam criados, após a data de assinatura do CONTRATO, novos tributos, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos legais, ou modificados a base de cálculo, as alíquotas ou o regime de arrecadação dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus do VENDEDOR, com repercussão no equilíbrio contratual, o(s) PREÇO(S) DE VENDA poderá(ão) ser adequado(s) de modo a refletir tais alterações, para mais ou para menos, que entrará(ão) em vigor após homologação pela ANEEL.

CLÁUSULA 8ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento mensal devido ao VENDEDOR, o que inclui a(s) RECEITA(S) FIXA(S), a(s) RECEITA(S) VARIÁVEL(EIS) e a(s) RECEITA(S) ANTECIPADA(S), observado o disposto na subcláusula 5.5, será efetuado no âmbito da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, nos termos da regulamentação específica.



8.2. A realização da liquidação financeira mencionada na subcláusula 8.1 ocorrerá em data definida em PROCEDIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO específico, respeitadas as previsões contratuais.

8.3. O valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR conferido pela(s) RECEITA(S) DE VENDA deverá considerar eventuais acréscimos monetários resultantes de mora, conforme disciplina constante da Cláusula 9ª.

8.4. O pagamento mensal devido ao VENDEDOR será realizado exclusivamente com recursos financeiros da CONER.

8.5. Os pagamentos devidos ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, inclusive de eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos.

8.6. Caso os valores monetários associados aos ressarcimentos de que trata a Cláusula 10, acrescidos de demais valores devidos pelo VENDEDOR nos termos do CONTRATO, sejam superiores às componentes da(s) RECEITA(S) DE VENDA, em cada processo de LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, o VENDEDOR assumirá posição devedora na referida liquidação.

8.6.1. Caso o valor monetário pago pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, seja inferior ao valor mensal referente ao débito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, incidirão os mesmos encargos moratórios previstos na Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

9.1. Fica caracterizada a mora quando o valor monetário obtido pelo VENDEDOR, após a realização da LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, considerados os recursos financeiros disponíveis na CONER, for inferior ao valor mensal referente ao crédito do VENDEDOR constante do MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA.

9.2. No caso de mora, incidirão sobre a parcela não recebida ou que deixou de ser paga pelo VENDEDOR, os seguintes acréscimos:

- (i) multa de 2% (dois por cento); e
- (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

9.3. Os acréscimos previstos na subcláusula 9.2 incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas pela variação *pro rata die* do índice previsto na subcláusula 7.3, relativo ao mês anterior, observado o disposto na subcláusula 7.6, e serão inclusos no MAPA DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA do mês subsequente.

9.4. Se, no período de atraso, a correção monetária for negativa, a variação prevista na subcláusula 9.3 será considerada nula.

CLÁUSULA 10 – DO RESSARCIMENTO POR DESVIOS NEGATIVOS DE GERAÇÃO

10.1. Os riscos financeiros associados à diferença entre a ENERGIA GERADA e a(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S), conforme disposto na subcláusula 4.5, serão tratados, para efeito do CONTRATO, como ressarcimento devido pelo VENDEDOR.



10.2. Nos termos do item VI da subcláusula 6.2, o valor do ressarcimento devido pelo VENDEDOR, ao final de cada ano contratual será estabelecido para cada USINA mediante aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RESS_1_A = \Delta SCE_A * (1,15 * PV_i) \quad (\text{eq. 7})$$

Onde:

RESS_1A = valor do ressarcimento associado ao item V da subcláusula 6.2 e correspondente à apuração realizada ao final do ANO "A", expresso em R\$;

PV_i = PREÇO DE VENDA a vigor no ano "A+1", expresso em R\$/MWh; e,

ΔSCE_A = Parcela do saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA, apurado ao final do ANO "A", que extrapola o limite inferior da FAIXA DE TOLERÂNCIA, expressa em MWh, conforme a metodologia descrita na Nota Técnica nº EPE-DEE-NT-080/2014-r0, publicada pela EPE.

10.3. O ressarcimento de que trata a subcláusula 10.2, após a aplicação da subcláusula 7.8.2, deverá ser feito mediante compensação ou pagamento, em 12 (doze) parcelas mensais uniformes ao longo do ano contratual seguinte, devendo os recursos financeiros advindos desse ressarcimento ser destinados à CONER.

10.3.1. O pagamento das parcelas mensais uniformes associadas ao ressarcimento de que trata esta subcláusula será iniciado após a conclusão de todo o processo de apuração do saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA, o que envolve a contabilização dos montantes de ENERGIA GERADA referenciados ao CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO onde está(ão) localizada(s) a(s) USINA(S).

10.4. Nos termos do item VII da subcláusula 6.2, o valor do ressarcimento devido pelo VENDEDOR, ao final de cada ano contratual, nos casos em que for verificada eventual parcela de ENERGIA associada ao saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA, contida na FAIXA DE TOLERÂNCIA e proveniente de desvios negativos de geração, será estabelecido para cada USINA mediante aplicação da seguinte equação algébrica:

$$RESS_2_A = PV_i * \text{mínimo}\{SCEA + EAdA, 0\} \quad (\text{eq. 8})$$

Onde:

RESS_2A = valor do ressarcimento associado ao item VII da subcláusula 6.2 e correspondente à apuração realizada ao final do ANO "A", expresso em R\$;

PV_i = PREÇO DE VENDA a vigor no ano contratual seguinte, expresso em R\$/MWh;

SCEA = saldo da CONTA DE ENERGIA, expresso em MWh, acumulado ao final do ano contratual; e

EAdA = montante de ENERGIA, expresso em MWh, adquirido junto a outro VENDEDOR no LEILÃO, comprometido com a contratação de ENERGIA DE RESERVA proveniente da mesma fonte e que possua saldo positivo da CONTA DE ENERGIA ao final do ano, conforme dispositivo de cessão de que trata a Cláusula 11.

10.5. O ressarcimento de que trata a subcláusula 10.4 deverá ser feito mediante pagamento de 12 (doze) parcelas mensais uniformes ao longo do ano contratual seguinte, devendo os recursos financeiros advindos desse ressarcimento serem destinados à CONER.



10.6. Os valores monetários associados aos ressarcimentos de que trata esta Cláusula serão lançados como débito do VENDEDOR no processo de LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA, em conformidade com o disposto na subcláusula 5.6.

10.7. Todas as atividades, operações e processos atinentes ao cálculo dos eventuais ressarcimentos de que trata esta Cláusula, independentemente de sua definição e tratamento no CONTRATO, deverão ser realizados conforme o previsto em DIRETRIZES, em regulamentação da ANEEL e em REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

CLÁUSULA 11 – DA CESSÃO E AQUISIÇÃO DE ENERGIA

11.1. A critério exclusivo do VENDEDOR, parcela da ENERGIA GERADA poderá ser cedida a outro VENDEDOR no mesmo LEILÃO, comprometido com a contratação de ENERGIA DE RESERVA proveniente da mesma fonte, conforme disciplina estabelecida em REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

11.2. A opção de que trata a subcláusula 11.1 só será permitida ao final de cada ano, e estará condicionada à verificação de saldo positivo da CONTA DE ENERGIA ao final do ano.

11.3. A critério exclusivo do VENDEDOR, ao final de cada ano, na situação de eventual parcela de ENERGIA associada ao saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA, contida na FAIXA DE TOLERÂNCIA e proveniente de desvios negativos de geração, poderá ser adquirida ENERGIA proveniente de outro VENDEDOR no mesmo LEILÃO comprometido com a contratação de ENERGIA DE RESERVA proveniente da mesma fonte.

CLÁUSULA 12 – DA RESOLUÇÃO

12.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este será resolvido pela ANEEL na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses:

- I. decretação da falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do VENDEDOR, mediante aviso ou notificação com antecedência de dez dias;
- II. revogação de qualquer autorização ou licença legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, à concessão de serviço público, permissão ou autorização e revogação de garantia física;
- III. atraso superior a cento e vinte dias em qualquer um dos marcos de implantação da(s) USINA(S) constantes do(s) ATO(S) AUTORIZATIVO(S);
- IV. o processo de motorização da(s) USINA(S), nos termos do(s) ATO(S) AUTORIZATIVO(S) correspondente(s), não ter sido concluído até o término do segundo ano do PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA, salvo se enquadrada(s) em quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 15;
 - (i) A(s) USINA(S) que não iniciar(em) sua operação comercial no prazo estabelecido no item III será(ão) excluída(s) do CONTRATO, bem como a(s) respectiva(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S), por meio de Termo Aditivo previamente aprovado pela ANEEL, ficando o VENDEDOR sujeito às penalidades cabíveis e à penalidade de multa por resolução referente àquela(s) USINA(S), nos termos da Cláusula 13.
- V. caso o VENDEDOR deixe de efetuar os ressarcimentos previstos no CONTRATO por período superior a seis meses;



- VI. desligamento do VENDEDOR da CCEE, nos termos das normas de regência;
- VII. atraso superior a trinta dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados de garantia de participação e de fiel cumprimento da(s) USINA(S); e,
- VIII. aquela estabelecida na subcláusula 15.1.1.

12.2. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser resolvido, a critério da PARTE adimplente, em caso de descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra PARTE.

12.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista na subcláusula 12.2, a PARTE adimplente deverá enviar notificação por escrito à outra PARTE.

12.2.2. Caso não sanada a situação de inadimplemento contratual, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação de que trata a subcláusula 12.2, a PARTE adimplente considerará resolvido o CONTRATO.

12.3. Estabelecida a resolução do CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula 13, responsabilizando-se também pelo pagamento de quaisquer ônus decorrentes de tal resolução.

12.4. A resolução do CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data do distrato e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a resolução ou que dela decorra.

12.4.1. Caso a resolução do CONTRATO seja motivada por qualquer das hipóteses previstas nos itens IV, V e VI da subcláusula 12.1, o VENDEDOR não fará jus ao recebimento dos recursos financeiros de que trata a subcláusula 7.8.1.

CLÁUSULA 13 – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

13.1. A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à resolução do CONTRATO por incorrer em alguma das hipóteses tratadas na Cláusula 12, ficará obrigada a pagar à outra PARTE, sem prejuízo de perdas e danos, penalidade de multa por resolução, calculada de acordo com a equação algébrica descrita:

$$Multa = \min \left(30\% \times \left(\sum_{USINAS} (PREÇO DE VENDA \times VECR) \right); \left(\frac{\sum_{USINAS} (PREÇO DE VENDA \times ENERGIA CONTRATADA)}{20} \right) \right)$$

(eq. 8)

onde:

PREÇO DE VENDA: PREÇO DE VENDA de cada USINA vigente na data de resolução, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**^a;

ENERGIA CONTRATADA: ENERGIA CONTRATADA de cada USINA;

VECR: volume de ENERGIA CONTRATADA de cada USINA remanescente entre a data de resolução e a data de término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, expresso em MWh;

Min: é a função mínimo que calcula o menor dentre dois valores.

13.2. A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que ocorrer a resolução, efetuar o pagamento do valor estipulado na subcláusula 13.1, acrescido de juros



à taxa estipulada no item (ii) da subcláusula 9.2, calculados entre a data de cálculo da multa e a data do efetivo pagamento.

13.3. Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade de multa por resolução prevista na subcláusula 13.1, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula 14, no que aplicável.

13.4. A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito do CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos que der causa.

13.5. Pelo descumprimento de qualquer obrigação de sua responsabilidade, as PARTES sujeitar-se-ão à aplicação das penalidades administrativas cabíveis, conforme a legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação do disposto no CONTRATO.

CLÁUSULA 14 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE a outra.

14.2. Na eventualidade de ocorrerem controvérsias derivadas do CONTRATO, as PARTES buscarão solucioná-las amigavelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA.

14.3. Caso as controvérsias decorrentes do CONTRATO não sejam solucionadas na forma da subcláusula 14.2, as PARTES deverão submetê-las ao processo de solução de conflitos por meio de arbitragem, conforme o previsto na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e na CONVENÇÃO ARBITRAL, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, valendo a presente como cláusula compromissória.

CLÁUSULA 15 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Caso o VENDEDOR não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas o VENDEDOR não responderá pelas consequências do não cumprimento de suas obrigações nos termos do CONTRATO, ficando a CCEE isenta das obrigações previstas na Cláusula 7ª, durante o período de ocorrência do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

15.1.1. Caso o evento de caso fortuito ou força maior afete o VENDEDOR no cumprimento da totalidade de suas obrigações por toda a vigência contratual remanescente, se resolve o CONTRATO.

15.2. Nenhum evento de caso fortuito ou força maior eximirá o VENDEDOR de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de caso fortuito ou força maior, em especial as obrigações de entrega da(s) ENERGIA(S) CONTRATADA(S) e o pagamento de eventuais ressarcimentos.

15.3. O VENDEDOR, ao invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, deverá adotar as seguintes medidas:

- I. notificar a CCEE e a ANEEL da ocorrência de evento que possa vir a ser caracterizado como de caso fortuito ou força maior, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 5 (cinco) dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;



- II. informar regularmente à ANEEL e à CCEE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais conseqüências;
- III. adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as conseqüências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- IV. respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível;
- V. prontamente comunicar à CCEE e à ANEEL do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas conseqüências; e
- VI. solicitar decisão da ANEEL quanto à caracterização da ocorrência do evento como de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo prazo de vigência definido na Cláusula 3ª, ressalvadas as disposições contidas na Cláusula 12.

16.2. Todas as atividades, operações e processos previstos no CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável à matéria, em regulamentação da ANEEL, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO, não havendo oponibilidade de ato jurídico perfeito ou direito adquirido às determinações regulamentares.

16.3. O presente CONTRATO não poderá ser alterado, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, ou outro meio constante em PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, observado o disposto na Lei nº 10.848, de 2004, na Lei nº 11.488, de 2007, no Decreto nº 5.163, de 2004, no Decreto nº 6.353, de 2008, e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.4. Ficam autorizadas cessões de direitos e/ou obrigações decorrentes do CONTRATO nos casos de reestruturação societária (cisão, fusão, incorporação, criação de subsidiária, etc.) do VENDEDOR, com anuência prévia da CCEE e celebração de Termo Aditivo previamente aprovado pela ANEEL, respeitadas as condições pactuadas no presente CONTRATO, notadamente o(s) PREÇO(S) DE VENDA.

16.5. No caso da mudança de titularidade da autorização do VENDEDOR, observado o disposto no Inciso II da subcláusula 16.8, e respeitadas as condições pactuadas no CONTRATO, fica prévia e expressamente assegurada a sub-rogação dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, com anuência prévia da CCEE.

16.6. O VENDEDOR poderá ceder os direitos creditórios decorrentes do CONTRATO em garantia de contratos de financiamentos relacionados à(s) USINA(S), com anuência prévia da CCEE.

16.7. Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido no CONTRATO, será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia desse(s) ou novação da(s) obrigação(ões).

16.8. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO, as PARTES obrigam-se a:

- I. observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e às atividades a serem desempenhadas nos termos do CONTRATO;



- II. obter e manter válidas e vigentes, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações, inclusive no que diz respeito à outorga de autorização, assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE e, nesse caso, as PARTES obrigam-se a adotar alternativa contratual que preserve os efeitos econômicos e financeiros do CONTRATO em conformidade com o originalmente pactuado, a menos que ocorra revogação de garantia física da(s) USINA(S), caso em que será observado o disposto em 12.2; e
- III. informar a outra PARTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da data do conhecimento do evento, sobre quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas no CONTRATO.

16.9. Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE a outra a respeito do CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e deverá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais e representantes operacionais, a saber:

Se para o VENDEDOR:

A/C:

Tel.:

Fax.:

E-mail:

Se para a CCEE:

A/C:

Tel.:

Fax.:

E-mail:

16.10. Na hipótese de qualquer das disposições previstas no CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação e, nessa hipótese, as PARTES se obrigam, desde já, a adotar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, e que mantenham, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

16.11. O presente CONTRATO deverá ser homologado pela ANEEL, bem como seus eventuais aditamentos ou alterações, caso aplicável.

16.12. Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

16.13. Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

16.14. Observado o disposto na Cláusula 14, fica eleito o Foro da Comarca da CCEE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a finalidade específica de adoção de eventuais medidas coercitivas ou cautelares entendidas como necessárias pelas PARTES, bem como para a



eventual execução de sentença arbitral ou o ingresso de pedido de decretação de nulidade de sentença arbitral.



E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento.

_____, _____, de _____ de _____ .
(Cidade) (Dia) (Mês) (Ano)

VENDEDOR:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

CCEE:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
RG:
CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF:



ANEXO I AO CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER

PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

USINA(S) A a N

1. Nome da USINA:
2. Localidade:
3. SUBMERCADO:
4. POTÊNCIA TOTAL: MW
 - a. POTÊNCIA da unidade geradora 01: MW
 - b. POTÊNCIA da unidade geradora 02: MW
 - c. ...
 - d. POTÊNCIA da unidade geradora n: MW
5. Tipo: Central Geradora Solar Fotovoltaica
6. GARANTIA FÍSICA: MW médios (Portaria SPE/MME nº, de/...../.....)
7. Indisponibilidade Programada: %
8. Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada: %
9. Data prevista para a entrada em operação comercial da USINA:
 - a. Unidade geradora 01:/...../.....
 - b. Unidade geradora 02:/...../.....
 - c. ...
 - d. Unidade geradora n:/...../.....
10. DISPONIBILIDADE MENSAL de ENERGIA* (MW_{méd})

Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

* Valores declarados pelo VENDEDOR e constantes da Habilitação Técnica nº _____, de ____ de _____ de 2014.

11. Número de LOTES negociados no LEILÃO:



ANEXO II AO CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER

DEFINIÇÕES

AGENTE DA CCEE ou AGENTE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidores integrantes da CCEE;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

ANO "A": ano contratual, computado de 1º de outubro de cada ano a 30 de setembro do ano seguinte;

ATO AUTORIZATIVO: é o ato de outorga de autorização para geração de energia elétrica emitido pelo Poder Concedente;

AUTORIDADE COMPETENTE: qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir no CONTRATO ou nas atividades das PARTES;

BANCO LIQUIDANTE: instituição financeira contratada pela CCEE para proceder à LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA;

CÂMARA DE ARBITRAGEM: entidade eleita pelos AGENTES e pela CCEE destinada a estruturar, organizar e administrar processo de solução de conflitos, que, no exercício estrito dos direitos disponíveis, deverá dirimir conflitos por meio de arbitragem, nos termos da Convenção de Comercialização e do Estatuto da CCEE;

CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, possuindo a atribuição de celebrar os contratos associados à ENERGIA DE RESERVA, nos termos do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008;

CENTRO DE GRAVIDADE: ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO relativo ao SUBMERCADO onde está localizada a USINA e será efetuada a entrega da ENERGIA produzida pela USINA;

CONTA DE ENERGIA: formulação algébrica aplicável à contabilização das diferenças entre os montantes de ENERGIA GERADA e de ENERGIA CONTRATADA, conforme características e definições estabelecidas na Cláusula 6ª;

CONTA DE ENERGIA DE RESERVA – CONER: conta corrente específica administrada pela CCEE para realização de operações associadas à contratação e uso de ENERGIA DE RESERVA;

CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA – CER: o presente contrato celebrado entre o VENDEDOR e a CCEE;

CONVENÇÃO ARBITRAL: instrumento firmado pelos agentes da CCEE e pela CCEE, por meio do qual esses se comprometem a submeter os conflitos à CÂMARA DE ARBITRAGEM, aprovado pela Resolução Homologatória nº 531, de 7 de agosto de 2007;



CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO: data de início do PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA ou a data de início da operação comercial da(s) USINA(S) no caso de antecipação da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO, nos termos da subcláusula 3.3;

DIRETRIZES: diretrizes do LEILÃO conforme estabelecido nas Portarias MME nº 236, de 30 de maio de 2014;

DISPONIBILIDADE MENSAL: disponibilidade mensal da(s) USINA(S), nos termos da HABILITAÇÃO TÉCNICA, expressa em MW médios, conforme valores indicados no ANEXO I;

ENCARGO DE ENERGIA DE RESERVA – EER: encargo específico destinado a cobrir os custos decorrentes da contratação de ENERGIA DE RESERVA, incluindo os custos administrativos, financeiros e tributários, a ser rateado entre USUÁRIOS no SIN, nos termos da Lei nº 10.848, de 2004, e do Decreto nº 6.353, de 2008;

ENERGIA DE RESERVA: ENERGIA destinada ao aumento da segurança no fornecimento de ENERGIA ao SIN;

ENERGIA ELÉTRICA ou ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em MWh;

ENERGIA CONTRATADA: ENERGIA associada à obrigação contratual do VENDEDOR em termos de geração de ENERGIA proveniente da(s) USINA(S), cujo valor está definido na Cláusula 4ª;

ENERGIA GERADA: ENERGIA produzida pela(s) USINA(S), referenciada ao CENTRO DE GRAVIDADE;

EPE: Empresa de Pesquisa Energética, empresa pública instituída pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, responsável por estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento do setor energético;

FAIXA DE TOLERÂNCIA: conjunto de valores associados ao saldo acumulado da CONTA DE ENERGIA, limitado a uma margem inferior de 10% (dez por cento) abaixo do valor da ENERGIA CONTRATADA referente ao período considerado, e a uma margem superior de 15% (quinze por cento) acima do valor da ENERGIA CONTRATADA aplicável ao mesmo período;

GARANTIA FÍSICA: é o montante, em MW_{méd}, correspondente à quantidade máxima de ENERGIA relativa à USINA que poderá ser utilizada para comprovação de lastro para comercialização de ENERGIA por meio de contratos, estabelecido na forma constante da Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008;

HABILITAÇÃO TÉCNICA: registro, cadastramento e Habilitação Técnica da USINA junto à EPE, nos termos das DIRETRIZES;

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

LEILÃO: processo licitatório para contratação de ENERGIA DE RESERVA, regido pelo Edital de Leilão nº 08/2014-ANEEL e seus documentos correlatos;

LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA: processo de pagamento e recebimento de valores apurados como débitos e créditos, respectivamente, associados à contratação de ENERGIA DE RESERVA, que inclui o recolhimento do EER, a movimentação de recursos da CONER e o pagamento dos valores devidos aos agentes vendedores de ENERGIA DE RESERVA;



LOTE: montante de ENERGIA igual a 0,1 MW_{méd}, que representa a menor parcela negociada no LEILÃO;

MAPA DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA À CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA: documento eletrônico emitido pela Superintendência da CCEE que informa todos os valores a serem movimentados pelo BANCO LIQUIDANTE, individualizando os débitos e créditos relativos ao VENDEDOR e aos USUÁRIOS;

MERCADO DE CURTO PRAZO – MCP: segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de ENERGIA contratados e registrados pelos AGENTES DA CCEE e os montantes de geração ou consumo efetivamente verificados e atribuídos aos respectivos AGENTES DA CCEE;

NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA: documento formal destinado a comunicar as PARTES acerca de controvérsias que versem sobre as disposições do CONTRATO e/ou a elas relacionadas;

ONS: Operador Nacional do Sistema Elétrico, responsável pela coordenação, supervisão e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do SIN;

PERÍODO DE ANTECIPAÇÃO DO SUPRIMENTO: período compreendido entre a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO e 30 de setembro de 2017, no caso de antecipação da DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO conforme estabelecido na subcláusula 3.3;

PERÍODO DE ENTREGA DA ENERGIA CONTRATADA: corresponde ao intervalo de tempo de 20 anos contados de 1º de outubro de 2017;

PERÍODO DE SUPRIMENTO: intervalo de tempo compreendido entre a DATA DE INÍCIO DO SUPRIMENTO e 30 de setembro de 2037;

PLD: Preço de Liquidação de Diferenças, com valores máximo e mínimo definidos periodicamente pela ANEEL, levando em conta os custos variáveis de operação dos empreendimentos termelétricos disponíveis para o despacho centralizado, na forma do art. 57 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

POTÊNCIA INSTALADA: somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras da USINA, comprometidas com este CONTRATO, nos termos do ATO AUTORIZATIVO, conforme ANEXO I do CONTRATO, expressa em MW;

PREÇO DE VENDA: preço associado ao lance vencedor submetido pelo VENDEDOR no LEILÃO;

PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO: documentos elaborados pela ANEEL, com a participação dos agentes de distribuição e de outras entidades e associações do setor elétrico nacional, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de ENERGIA;

PROCEDIMENTOS DE REDE: documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos agentes;

RECEITA ANTECIPADA: valor correspondente ao pagamento associado às situações estabelecidas na subcláusula 7.9;

RECEITA DE VENDA: valor de remuneração correspondente ao somatório da RECEITA FIXA e da RECEITA VARIÁVEL;



RECEITA FIXA: valor correspondente ao pagamento associado à ENERGIA CONTRATADA, conforme definido na subcláusula 7.7;

RECEITA VARIÁVEL: valor correspondente ao pagamento associado às situações estabelecidas na subcláusula 7.12;

REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou REGRAS: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

SISTEMA DE MEDIÇÃO DE FATURAMENTO ou SMF: conjunto de equipamentos necessários para a medição de grandezas elétricas e conjunto de medidores, transformadores de potencial e de corrente e equipamentos associados necessários para medir energia ativa e reativa, potência ativa e reativa, tensão e outras grandezas elétricas, conforme especificação técnica definida;

SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL ou SIN: conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de ENERGIA nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável;

SUBMERCADO: divisão do SIN para a qual é estabelecido PLD específico e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de ENERGIA no SIN;

TRIBUTOS: são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das PARTES. Tal exclusão abrange, não estando limitada a, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

USINA: instalação industrial, descrita no ANEXO I do CONTRATO, que se destina à produção de ENERGIA proveniente de fonte Solar;

USUÁRIO DE ENERGIA DE RESERVA (“USUÁRIO”): agente de distribuição, consumidor livre, consumidor especial, autoprodutor na parcela da ENERGIA adquirida, agente de geração com perfil de consumo ou agente de exportação que seja AGENTE DA CCEE;

VENDEDOR: titular de autorização de geração de ENERGIA definido no preâmbulo do CONTRATO.